

A violência virtual contra vítimas mulheres de Belém/Pará

The virtual violence against women victims in Belém/Pará

La Violencia virtual contra víctimas mujeres en Belém/Pará

Recebido: 07/07/2020 | Revisado: 13/07/2020 | Aceito: 14/07/2020 | Publicado: 31/07/2020

Bruna Cabral Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4726-0275>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: brunacabralsilva@hotmail.com

Edson Marcos Leal Soares Ramos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5425-8531>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: ramosedson@gmail.com

Joyce Gama Souza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7852-1100>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: joycegama7060@gmail.com

Resumo

A violência contra mulher é um problema social relacionado a questões históricas de desigualdade de poder entre homens e mulheres, cuja desconstrução e contenção esbarram na relutância das práticas e nos saberes culturais que impedem à aplicação e efetividade das leis de proteção feminina. Este trabalho objetiva estudar a violência virtual cometida contra mulheres de Belém/Pará, nos anos de 2016 a 2018, por meio da análise dos boletins de ocorrência registrados por vítimas do sexo feminino na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos da Polícia Civil bem como nas demais Delegacias da cidade. Para análise dos dados utilizou-se a técnica de estatística descritiva de dados. Os resultados apontam que há um crescimento da violência contra mulher de Belenense, todavia no ciberespaço esse ritmo é mais acelerado. Constata-se também predominância da violência patrimonial como o dano mais infringido às vítimas. As conclusões desta pesquisa permitem afirmar (a) que a violência contra mulher de Belém não reflete o perfil nacional das pesquisas onde a violência física está em primeiro lugar; (b) impera a violência patrimonial no

ciberespaço, onde mulheres de classes sociais C e D, oriundas de bairros “centrais” representam maioria das vítimas.

Palavras-chave: Violência; Mulheres; Ciberespaço.

Abstract

Violence against women is a social problem related to historical issues of inequality of power between men and women, whose deconstruction and containment face the reluctance of cultural practices and knowledge that hinder the application and effectiveness of laws protecting women. This work aims to study the virtual violence committed against women in Belém / Pará, in the years 2016 to 2018, through the analysis of police reports registered by female victims in the Civil Police's Prevention and Repression against Technological Crimes Division, as well as in the other police stations in the city. For data analysis the statistical technique of descriptive data was used. The results show that there is an increase in violence against women in Belém, however, in cyberspace this rate is more accelerated. There is also a predominance of patrimonial violence as the damage most inflicted on victims. The conclusions of this research allow us to state (a) that violence against women in Belém does not reflect the national profile of studies in which physical violence comes first; (b) patrimonial violence prevails in cyberspace, where women from social classes C and D, from "central" neighborhoods represent the majority of victims.

Keywords: Violence; Women; Cyberspace.

Resumen

La violencia contra las mujeres es un problema social relacionado con cuestiones históricas de desigualdad de poder entre hombres y mujeres, cuya deconstrucción y contención se enfrentan a la renuencia de las prácticas y el conocimiento cultural que obstaculizan la aplicación y efectividad de las leyes de protección de las mujeres. Este trabajo tiene como objetivo estudiar la violencia virtual cometida contra las mujeres de Belém / Pará, en los años 2016 a 2018, a través del análisis de informes policiales registrados por mujeres víctimas en la División de Prevención y Represión contra Delitos Tecnológicos de la Policía Civil, así como en las otras estaciones de policía en la ciudad. Para el análisis de datos se utilizó la técnica de estadística descriptiva de datos. Los resultados muestran que hay un aumento de la violencia contra las mujeres en Belem, sin embargo, en el ciberespacio este ritmo es más acelerado. También hay un predominio de la violencia patrimonial como el daño más infligido a las víctimas. Las conclusiones de esta investigación nos permiten afirmar (a) que la violencia contra las

mujeres en Belém no refleja el perfil nacional de los estudios donde la violencia física está en primer lugar; (b) la violencia patrimonial prevalece en el ciberespacio, donde las mujeres de las clases sociales C y D, de los barrios "centrales" representan la mayoría de las víctimas.

Palabras clave: Violencia; Mujeres; Ciberespacio.

1. Introdução

A criação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, representou um marco civil importantíssimo na tutela dos direitos das mulheres no Brasil. Todavia, desde a sua promulgação até os dias atuais assiste-se a uma constante criação de instrumentos e políticas públicas complementares, visando à contenção e erradicação de todas as formas de violência que acometem mulheres, séculos após séculos, ainda sem lograr o êxito que se espera, tais como as Delegacias Especializadas da Mulher, Patrulha Maria da Penha, Propaz Mulher, (Campos & Corrêa, 2012).

Em que pese a sua colocação na pauta de discussões e decisões políticas, as pesquisas recentes afirmam que a violência contra a mulher no Brasil segue em crescimento, por exemplo, de 2016 a 2017, o país registrou um aumento de 105% nos casos de feminicídios (Brasil, 2018a).

Quanto ao avanço da violência contra a mulher no Estado do Pará e no município de Belém os dados do Mapa da violência do ano de 2015, indicaram que (i) em dez anos (2003 a 2013), o Pará obteve uma taxa de crescimento de 104%, enquanto a taxa nacional foi de apenas 8,8%, colocando-o na 7^o posição nacional, (ii) enquanto isso, no mesmo período de dez anos, Belém apresentou um aumento de 52,2%; (iii) após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, a taxa de homicídios no Estado subiu 45% no ano de 2013; (iv) já Belém, após a Lei Maria da Penha apresentou aumento de 40,4% na taxa, colocando-a na 12^a posição no ranking de maior quantidade de feminicídios, por capitais (Waiselfisz, 2015).

Mas, e a violência contra a mulher na cidade de Belém segue o ritmo e o padrão nacional para este tipo de violência apontada nas pesquisas nacionais? A violência no mundo real acomete as mulheres belenenses da mesma forma do que no ciberespaço? Eis as inquietações que fomentaram a realização desta pesquisa.

A resposta para tais questionamentos se dá por meio da análise descritiva dos Boletins de Ocorrências Policiais (BOP) registrados na Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DPRCT) do Pará, no período de 2016 a 2018, objetivando a realização do estudo comparado entre a violência sofrida por mulheres no município de Belém praticada no

mundo virtual com a registrada nas demais delegacias de Polícia Civil da cidade.

Tipos de violência contra a mulher

No ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com Campos & Corrêa (2012) a evolução dos direitos protetivos à mulher se deu, sobretudo, com a promulgação da Lei Nº 11.340/2006 (conhecida como “Lei Maria da Penha”), a qual trouxe inovações quanto a garantias no Direito Penal, Processual Penal, na Execução Penal, do Direito Civil, do Processo Civil, do Direito Administrativo, do Direito Trabalhista e Previdenciário.

A Lei Nº 11.340/06 trouxe, em seu Art. 7º, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de já ter abrangido várias esferas da violência, de forma expressa e pormenorizada, o legislador infraconstitucional, no caput do referido artigo da Lei Maria da Penha, deixou claro que o rol elencado era meramente exemplificativo, ao asseverar que “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...)” (Campos & Corrêa, 2012).

Ou seja, este artigo informa que os tipos de violências definidas na lei não se esgotam nas espécies elencadas, à medida que a sociedade for evoluindo, se outras maneiras forem usadas para violar direitos do gênero feminino, além das formas já tuteladas pelo Direito, outras poderão ser criadas para garantir respeito e proteção integral que a mulher merece e necessita.

Visando conter o avanço da violência contra mulher no Brasil, nos últimos anos foram criadas inovações legislativas endurecendo as penas aos agressores e facilitando o amparo e assistência às vítimas. Dentre as novas leis, merecem destaques alguns diplomas legais criados nos anos de 2015 a 2019, os quais (a) aumento da pena para o crime de feminicídio – homicídio de mulher vítima de violência doméstica (Brasil, 2015); (b) possibilidade de prisão em flagrante do agressor pela própria autoridade policial em caso de descumprimento de medida protetiva (Brasil, 2018b); (c) concessão de permissão legal diretamente à autoridade policial, em situações emergências de violência contra mulher, para aplicar medida protetiva ao criminoso, dentre outras (Brasil, 2019).

Mesmo com o endurecimento das penas para agressores de violência contra mulher, a realidade mostra que, infelizmente a mulher continua sofrendo agressões das mais variadas possíveis. Os dados oficiais do governo reforçam e confirmam esta constatação.

De acordo, por exemplo, com o relatório apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, a partir dos processos de violência contra mulher registrados nos

Tribunais Estaduais do Brasil no ano de 2017, o país teve um crescimento percentual de novos processos de 12% em relação a 2016; e, no mesmo período, a quantidade de feminicídios e medidas protetivas também aumentaram 105% e 21%, respectivamente (Brasil, 2018a).

Corroborando, a pesquisa divulgada em 2017 pelo Senado Federal acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil destaca dentre os principais resultados que, de 2015 a 2017, o número de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência subiram 11% e o percentual que declaram conhecer alguma vítima de violência doméstica aumentou 15%, além disso, atestou-se que as mulheres que têm filhos (70%) e negras (74%) sofrem mais violência do que as que não têm (34%) e as brancas (57%) (Brasil, 2017).

Violência no ambiente virtual contra mulheres

Embora a violência não seja algo novo é perceptível que a pluralidade de contextos de participação da internet na vida cotidiana tem modificado a maneira de interação nos relacionamentos interpessoais, o que resulta em igual transformação das formas e manifestações de violência (Ruiz et al., 2009).

A relação entre violência contra a mulher e ciberespaço começa a receber tratamento especializado e particularizado no Brasil por meio da recente Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018, trata-se de diploma legal que alterou as atribuições da Polícia Federal para acrescentar a função de investigar “crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres” (Brasil, 2018c). Resta saber de que maneira o ambiente virtual tem contribuído para a propagação da violência contra as mulheres.

Os meios e redes sociais também têm sido utilizados para a prática de diversos crimes no âmbito de violência contra as mulheres, alguns já consagrados no ordenamento jurídico, como é o caso da ameaça – prevista no Art. 147 –, conduta que está tipificada no Código Penal desde a sua redação original, conforme julgado abaixo proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2018:

Conflito de competência. Crime de ameaça praticado por Whatsapp e Facebook. Âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha. Delito formal. Consumação no local onde a vítima conhece das ameaças. Conflito de competência conhecido. declarada a competência do juízo Suscitado. (...). No caso, a vítima tomou conhecimento das ameaças, proferidas via Whatsapp e pela rede social

Facebook, na Comarca de Naviraí, por meio do seu celular, local de consumação do delito e de onde requereu medidas protetivas. (...) (Brasil, 2018d, grifo nosso).

A prática em questão, que se enquadra perfeitamente na hipótese de violência psicológica contra a mulher tutelada na Lei Maria da Penha, tem sido enquadrada na categoria “pornografia da vingança”, sendo geralmente utilizada para danificar a imagem e a moral da pessoa exposta, sobretudo mulher, motivo pelo qual se revela como uma nova e tecnológica faceta da violência contra a mulher (Lins, 2017).

As várias facetas da violência doméstica elencadas na Lei Maria da Penha ganham especial roupagem no meio virtual, consubstanciando, sobretudo, os chamados “crimes cibernéticos” impróprios, ou seja, aqueles em que, embora possam se consumir com a utilização de ferramentas digitais, também podem ser cometidos por outros meios, haja vista atingirem bens jurídicos cuja essencialidade não está diretamente ligada ao ambiente virtual, tais como a honra e a liberdade individual (Orrigo & Filgueira, 2015).

2. Metodologia

Natureza da pesquisa

Quanto à natureza a pesquisa foi desenvolvida de forma quantitativa, por meio da aplicação da técnica estatística descritiva de dados, com a utilização de tabelas e gráficos estatísticos, possibilitando desvelar significados explícitos e implícitos no fenômeno objeto deste estudo bem como nos sujeitos que nele estão inseridos (Freitas & Prodanov, 2013).

Fontes

Os documentos utilizados foram os boletins policiais registrados por vítimas mulheres no município de Belém do Estado do Pará em todas as delegacias de Polícia Civil, no período de 2016 a 2018.

Contexto da pesquisa

O Município de Belém foi escolhido para a presente pesquisa por apresentar a única

delegacia especializada em crimes virtuais e maior população do Estado do Pará. Foram utilizadas apenas BOP registrados por vítimas mulheres nas delegacias de Polícia Civil de Belém, no período de 2016 a 2018. O levantamento dos relatórios dos registros de ocorrência foi obtido por meio de consulta na base de dados disponibilizada no Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará (SISP WEB).

Coleta de dados

Foram utilizados dados formalmente solicitados via ofício pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP - UFPA) à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), referentes aos BOP registrados por mulheres no Município de Belém, respectivamente, na DPRCT e nas demais delegacias de polícia civil da cidade, no período de anos de 2016 a 2018.

Análise dos dados

Na aplicação da técnica estatística descritiva de dados utilizaram-se tabelas, gráficos estatísticos e medidas de síntese, a fim de tornar mais objetiva a interpretação dos dados, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados (Freitas & Prodanov, 2013).

3. Resultados e Discussão

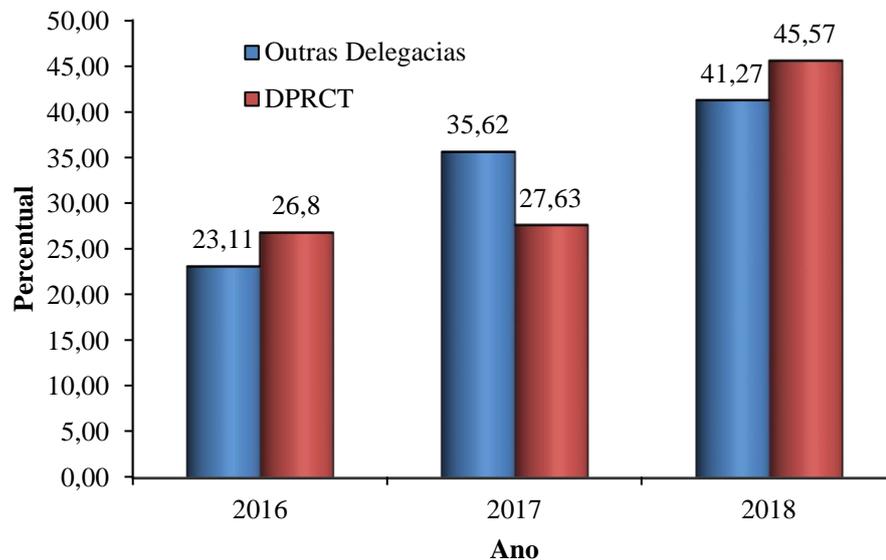
Na cidade de Belém, segundo dados do SIAC, de 2016 a 2018, registraram-se 506.592 BOP nas delegacias de Polícia Civil do município, dos quais 30% são de vítimas do sexo masculino e 26,4% do sexo feminino (133.719 registros) (Pará, 2019).

Enquanto isso, as informações extraídas dos BOP oriundos da DPRCT informam que no mesmo período esta delegacia especializada em crimes tecnológicos realizou 3.100 BOP sendo a maioria vítimas do sexo feminino (44,6%) em detrimento do sexo masculino (42%). Entre os BOP de mulheres registrado na DPRCT (1.382 boletins), 77% são mulheres residentes em Belém (Pará, 2019).

Partindo destas informações é possível afirmar que em Belém, no ciberespaço, as mulheres já superam os homens na “preferência” dos infratores virtuais como alvos de crimes, o que também está na iminência de ocorrer no mundo real se mantido o atual ritmo de crescimento da violência de gênero nas demais delegacias do município (Pará, 2019).

A Figura 1 apresenta a quantidade de BOP registrados por mulheres em Belém na DPRCT e demais delegacias do município.

Figura 1: Quantidade de boletins de ocorrência, por ano, registrados por mulheres na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil em Belém, no período de 2016 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (out. 2019).

A violência contra a mulher em Belém tem crescido de forma significativa tanto no mundo real quanto no virtual. Todavia, na apresentação do total de BOP registrados em Belém na delegacia especializada de crimes tecnológicos em comparação com os registrados nas demais delegacias de polícia civil da cidade, de 2016 a 2018, se observa que a DPRCT apresentou um crescimento de 81,6% enquanto que os índices municipais subiram somente 70% no mesmo período, constatando-se que a violência virtual contra mulheres cresce mais rápido do que a perpetrada no mundo real (Figura 1).

Segundo os dados obtidos na pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR) denominada de TIC Domicílios 2017, de novembro de 2017 a maio de 2018, o número de usuários de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) o total de usuários de algum tipo dessas tecnologias no país subiu 12% enquanto que o total de domicílios brasileiro com acesso a elas aumentou 15% (Cetic.Br, 2018).

Analisando os resultados do TIC Domicílio 2017 com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a estimativa da população brasileira para os anos de 2017 (207,7 milhões) e 2018 (208,5 milhões) é de fácil constatação que (a) a população

brasileira está crescendo (0,4%) em ritmo menor do que a taxa de crescimento da população que acessa as tecnologias da informação (12%), (b) o Brasil, até maio de 2018, já possuía mais da metade (58%) da sua população com dez anos ou mais idade conectados às TIC (Ibge, 2019; Cetic.Br, 2018).

Logo, o aumento do número de crimes virtuais, contra vítimas mulheres, que se observa na Figura 1 tem estreita relação com crescimento das TIC que possibilitaram a democratização ao seu uso e popularizaram o acesso à Internet, inferência que se extrai das pesquisas recentes sobre tecnologias da informação no Brasil (Figura 1).

Quando se analisam os BOP, por distritos de Belém, verifica-se que a maiorias das vítimas mulheres residem em Belém, tanto nos casos de delitos virtuais (91%) quanto nos registros nas demais delegacias de Polícia Civil (81%) do município.

Porém, no caso dos boletins policiais das delegacias de Polícia Civil de Belém, exceto os da DPRCT, há uma maior quantidade de vítimas no distrito de Belém, o que se funda no fato deste distrito abranger uma população maior do que os demais bairros e distritos, possuindo, assim, mais delegacias de polícia (Pará, 2019).

Quanto aos crimes virtuais, de antemão, é importante destacar que o Estado do Pará é deficiente no que concerne a segurança no ambiente virtual, uma vez que possui somente 01 (uma) delegacia especializada desta natureza para abranger as demandas de todo o Estado.

Entretanto, esta carência de efetivo policial na prevenção e repressão aos crimes tecnológicos não é restrito e específico ao Estado do Pará, mas reflete uma deficiência nacional, o que se extrai dos dados mais recentes conhecidos sobre quantidade de delegacias especializadas em cibercrimes fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em 2018 (Anatel, 2018).

No ano de 2018, precisamente durante os meses de abril e setembro, a ANATEL realizou pesquisa nacional sobre crimes virtuais cometidos no Brasil, dentre os resultados apresentados, a pesquisa apontou que o país possui apenas 11 delegacias de cibercrimes, situadas nas capitais das respectivas unidades da federação: Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe e Distrito Federal (Anatel, 2018).

Assim, é esperado que houvesse uma maior concentração nos registros de BOP de crimes virtuais na capital do Estado, local em que a delegacia especializada esta localizada e uma possível e consequente, subnotificação, nas regiões do Estado.

A Tabela 1 apresenta os 8 tipos de crimes, por natureza, mais registrados com vítimas do sexo feminino nas delegacias de Polícia Civil de Belém, sem computar os crimes tecnológicos (Tabela 1).

Tabela 1: Quantidade de registros, por tipo e natureza, dos oito crimes de maior incidência registrados por mulheres nas delegacias de Polícia Civil de Belém, sem computar os crimes tecnológicos, no período dos anos de 2016 a 2018.

Tipo de Crime	Quantidade	Percentual	Natureza
Roubo	37147	35,53	Crime contra o patrimônio
Furto	27442	26,24	Crime contra o patrimônio
Ameaça	15937	15,24	Crime contra liberdade pessoal
Lesão Corporal	9908	9,48	Crime contra integridade física
Injúria	5351	5,12	Crime contra a honra
Estelionato	3397	3,25	Crime contra o patrimônio
Dano no trânsito	2902	2,77	Crimes contra o patrimônio
Difamação	2474	2,37	Crime contra a honra
Total	104.558	100,00	

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (out. 2019).

Infere-se que os crimes contra o patrimônio, dos tipos roubo, furto, estelionato e danos de trânsito são a maioria do BOP (53% dos 133.719 registros), em segundo lugar estão os crimes contra a liberdade pessoal (12%) seguidos dos crimes contra a honra que representam somente 6% (Tabela 1).

A Tabela 2 apresenta os nove crimes mais registrados por mulheres, por tipo e natureza, na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará, no período dos anos de 2016 a 2018.

Tabela 2: Nove crimes mais registrados por mulheres, por tipo e natureza, na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará, no período dos anos de 2016 a 2018.

Tipo de Crime	Quantidade	Percentual	Natureza
Estelionato	323	34,44	Crime contra o patrimônio
Difamação	244	26,02	Crime contra a honra
Falsa identidade	84	8,95	Crime contra a fé pública
Furto	79	8,42	Crime contra o patrimônio
Invasão de dispositivo informático	77	8,21	Crime contra a inviolabilidade dos segredos
Ameaça	67	7,14	Crime contra a liberdade pessoal
Calúnia	40	4,26	Crimes contra a honra
Injúria	24	2,56	Crime contra a honra
Total	938	100,00	

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (out. 2019).

Analisando a Tabela 2 é possível observar que os crimes contra o patrimônio, dos tipos estelionato e furto, são os delitos de maior ocorrência no ciberespaço de Belém, o que de per si rechaça o mito social segundo o qual os crimes virtuais contra mulheres se limitam unicamente aos crimes contra a honra e a exposição de nudes em redes sociais. Os crimes contra a honra, por sua vez, ocupam a segunda colocação entre os delitos mais praticados às mulheres de Belém no ambiente virtual (Tabela 2).

Percebe-se, analisando-se as Tabelas 1 e 2, que o ciberespaço se destaca no cometimento dos crimes contra a honra em detrimento dos delitos de mesma natureza praticados no mundo real, pois no mundo virtual, os três tipos legais – difamação, injúria e calúnia – de crimes contra a honra figuram entre os de maior incidência (Tabela 1 e 2).

Extraí-se, também, das Tabelas 1 e 2 que o único ponto de convergência havido entre a violência sofrida pelas mulheres de Belém no mundo real com a do ambiente virtual em é quanto à natureza do crime de maior incidência, pois em ambos, os crimes contra o patrimônio são os que mais infligem danos às mulheres (Tabelas 1 e 2).

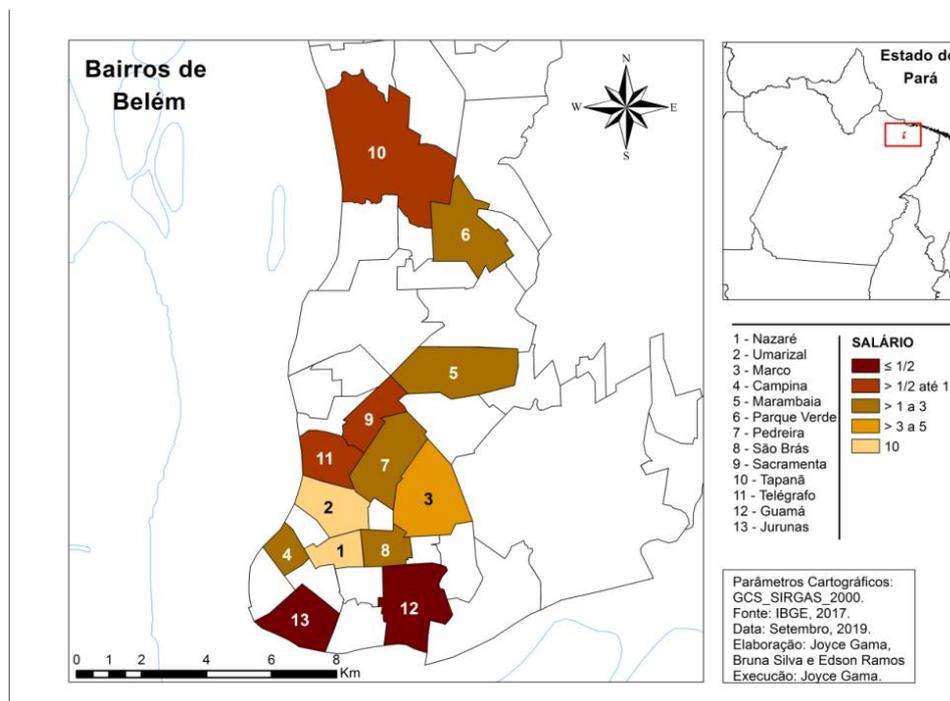
Todavia, a maneira como essa violência se manifesta em Belém não mantém um perfil uníssono. Os dados demonstram que as mulheres belenenses, no mundo real (Tabela 1), têm sofrido mais com a deterioração do seu patrimônio, mas chama atenção o fato dos crimes contra a honra serem pouco expressivos, enquanto que no mundo virtual (Tabela 2), ainda que os crimes contra o patrimônio também sejam os delitos de maior ocorrência com vítimas mulheres, os resultados indicam um crescimento considerável dos crimes contra a honra.

Em que pese os dados da pesquisa, por si só, não permitirem afirmar que a violência sofrida pelas mulheres estudadas nos BOP objeto deste estudo também possuem ligação com questões de gênero, mesmo que hipoteticamente houvesse arcabouço fático para afirmar tal relação, os dados das Tabelas 1 e 2 ao apontarem os crimes contra o patrimônio como os de maiores incidências às mulheres belenenses registrados nas delegacias do município permite afirmar que o perfil brasileiro da violência de gênero contra a mulher indicado nas pesquisas das últimas duas décadas no Brasil não se aplicaria a realidade das mulheres da cidade de Belém/Pará.

Isso porque, as pesquisas nacionais acerca do perfil da violência contra mulher no Brasil apontam o predomínio da violência física – crimes contra a integridade e incolumidade física e da saúde – como a forma mais comum de violência contra o sexo feminino, o que, de acordo com os resultados da Tabela 1, não reflete a realidade local da capital do Pará, pois em Belém do Pará, impera a violência patrimonial contra as mulheres (Waiselfisz, 2015; Brasil, 2018a).

A Figura 2 apresenta os treze bairros de Belém com maior número de BOP registrados por mulheres, classificados por renda mensal.

Figura 2: Treze bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência, registrados por vítimas do sexo feminino, nos anos de 2016 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal e da pesquisa de Rodrigues *et al.*, 2017 (out. 2019).

A análise fidedigna das informações dos bairros com maiores quantidade de BOP registrados por mulheres na DPRCT e demais delegacias de Belém prescinde de uma análise preliminar dos resultados obtidos na pesquisa de Rodrigues *et al.* (2017) (Figura 2), onde há uma classificação e catalogagem dos bairros de Belém por meio da renda dos chefes de famílias, desde os bairros considerados mais pobres com as menores rendas – aqueles não ultrapassam 1 salário mínimo – os quais estão localizados na periferia da cidade, até aqueles considerados bairros elitizados possuidores de rendas que superam 10 salários.

Segundo Rodrigues *et al.* (2017, p. 11-13) no município de Belém os “piores” setores de famílias sem rendas mensais estão na porção Leste do bairro de Águas Negras (87,26%), ao Sudoeste do bairro no Paracurí (74,65%) e porção Nordeste do bairro Parque Guajará (67,11%), “esses setores estão localizados em bairros “periféricos” da capital paraense. Áreas que possuem preços de aluguéis menores, além de imóveis com metro quadrado não tão grande”.

Quantos aos bairros centrais, Rodrigues *et al.* (2017) esclarece que há uma clara tendência, “quanto ao padrão de concentração de renda”, de localizarem-se nas porções centrais, Sul e Sudoeste de Belém, os quais esclarecem que:

localizam-se em áreas de fluxos, rodovias e avenidas; como também de shoppings centers, supermercados, farmácias, restaurantes e universidades particulares (...) concentrando-se nos bairros onde há maior concentração de equipamentos urbanos, praças, escolas, faculdades, farmácias, supermercados, pontos de taxi e ônibus, restaurantes e lanchonetes, shoppings, clínicas hospitalares e bancos. Destacam-se entre os bairros que possuem o metro quadrado mais caro de Belém; os bairros da Batista Campos e Umarizal, por exemplo, possuem um dos metros quadrados mais caro da cidade de Belém (Rodrigues *et al.*, 2017, p. 15-16).

Outro ponto importante apresentado no estudo de Rodrigues *et al.* (2017) diz respeito ao fato de bairros inscritos na “periferia” de Belém, tais como Parque Verde e Val-de-Cans, apresentarem rendas familiares altas, como fruto do processo de “metropolização da cidade de Belém e a dispersão espacial de investimentos imobiliários”, o que se explica pela existência de alguns condomínios residenciais verticais e horizontais. Fato, que, segundo Rodrigues *et al.* (2017) é um dos motivos que permite afirmar que as diferenças sociais não se resumem, exclusivamente, pela comparação entre ricos e pobres.

A pesquisa de Orçamentos Familiares 2017 – 2018 do IBGE permite classificar a população brasileira por classes sociais e renda mensal familiar com base no Salário Mínimo

(SM) em: Classe A (>10 SM), Classe B (> 6 a 10 SM), Classe C (>3 a 6 SM), Classe D (>2 a 3 SM), Classe E (< 2 SM) (Ibge, 2019).

A Tabela 3 apresenta os bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência com vítimas mulheres, registrados na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil de Belém, nos anos de 2016 a 2018.

Tabela 3: Treze bairros de Belém, classificados por renda mensal familiar, com maior quantidade de boletins de ocorrência com vítimas mulheres, registrados na Divisão de Repressão e Prevenção a crimes Tecnológicos do Pará e demais delegacias de Polícia Civil de Belém, nos anos de 2016 a 2018.

Bairro	Renda mensal	DPRCT	Belém
Jurunas	até 1/2 salário	7,81	10,26
Guamá	até 1/2 salário	6,28	13,20
Telégrafo	> 1/2 até 1 salário	10,19	-
Tapanã	> 1/2 até 1 salário	-	7,70
Sacramenta	> 1/2 até 1 salário	6,45	7,43
São Brás	> 1 até 3 salários	-	8,91
Pedreira	> 1 até 3 salários	17,49	13,16
Parque Verde	> 1 até 3 salários	5,77	-
Marambaia	> 1 até 3 salários	9,17	9,39
Campina	> 1 até 3 salários	-	8,08
Marco	> 3 até 5 salários	14,26	14,10
Umarizal	> 10 salários	14,77	7,77
Nazaré	> 10 salários	7,81	-

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal e da pesquisa de Rodrigues *et al.*, 2017 (out. 2019).

Inicialmente, quanto ao perfil da violência contra mulher em Belém a Tabela 3 permite afirmar que as principais vítimas da cidade são das classes sociais C e D, isto é, das zonas periféricas da cidade (Tabela 3).

Analisando a Tabela 3, observa-se que dentre os dez bairros de Belém de maior incidência de boletins de ocorrência, com vítimas mulheres, registrados DPRCT o bairro Pedreira (17,49%) teve o maior percentual de BOP. Por outro lado, observa-se que os dez bairros com mais BOP registrados nas demais delegacias de Polícia Civil da cidade, quando excluídos os registros realizados na DPRCT, é o bairro Marco (14,10 %). Logo, os locais de

maiores incidências de BOP registrados por mulheres em Belém são bairros com rendas de até 5 salários mínimos.

Também chama atenção na Tabela 3, no caso dos BOP de crimes virtuais, o fato de existirem mais bairros com alto poder aquisitivo, inclusive próximo do primeiro lugar no ranking (Umarizal, 14,77%), dentre os dez locais com mais vítimas mulheres em Belém, do que o registrado nas demais delegacias de Polícia Civil da cidade – onde se observa que os bairros mais perigosos para as mulheres são quase todos os de classes mais baixas (Pará, 2019; Ibge, 2019).

Se há de fato uma relação entre a violência e locais periféricos como aponta Pereira *et al.* (2019), os dados referentes aos crimes virtuais contra mulheres em Belém (Figura 3) vieram para quebrar este paradigma e mostrar que no ciberespaço as desigualdades sociais oriundas de fatores socioeconômicos não são cruciais para se tornar alvos de crime no ambiente virtual, onde todos, indiscriminadamente, são igualmente vítimas em potenciais de ações criminosas bastando somente estar conectados a alguma TIC para tanto (Sydow, 2013).

Também abala o tradicional paradigma da relação entre violência e locais periféricos na cidade de Belém/Para os resultados da Tabela 3 o resultado da análise da quantidade de registros de BOP nas delegacias da cidade, excetuando os boletins da DPRCT, ao apresentar bairros considerados mais “centrais”, como o bairro do Marco, entre os mais perigosos para mulheres em Belém, deixando bairros popularmente conhecidos como periféricos e perigosos – Guamá e Jurunas – assumirem papéis de coadjuvantes num cenário que outrora foram protagonistas (Pará, 2019).

Outra divergência do cenário tradicional de violência contra mulher que se observa no ambiente virtual de Belém diz respeito ao turno e horário de maior relato de crimes. Segundo os dados do SIAC as mulheres de Belém são, em sua maioria, vítimas de crimes nos turnos diurnos no ciberespaço. Todavia, nas demais delegacias, exceto a DPRCT, verificou-se que o turno da tarde teve a maior quantidade de registros (34,26%), no horário de 10 horas da manhã (6.550 BOP) (Pará, 2019).

Na DPRCT, por sua vez, também apresenta maioria absoluta de registros no turno da tarde (54%), sendo às 12:00, meio dia, o horário mais perigoso para as mulheres no ciberespaço, com 12,60% do total de crimes registrados, evidenciando a preferência do cibercriminoso em atuar no horário comercial, desmistificando a pseudo ideia do senso comum de que há maior atividade criminosa no ciberespaço nos turnos noturnos e madrugada (Pará, 2019).

4. Considerações Finais

Este trabalho objetivou estudar a violência virtual sofrida pela mulher de Belém/Pará, para isso, foi realizada uma análise comparativa entre os dados dos boletins de ocorrências policiais com vítimas do sexo feminino, nos anos de 2016 a 2018, registrados em todas as delegacias de polícia civil de Belém com os boletins da DPRCT.

O estudo mostra que a violência contra a mulher belenense, no geral, está crescendo, tanto no mundo virtual quanto no real e que os crimes contra o patrimônio representam os delitos que mais acometem elas. Entretanto, a maneira como essa violência patrimonial se manifesta em cada um desses cenários sociais é diferente.

No ciberespaço o ritmo de crescimento da violência contra a mulher belenense é maior, lá as mulheres são as maiores vítimas de ciberdelitos e já superam os homens. Além disso, no mundo virtual em que pese os crimes contra o patrimônio serem os mais registrados, os delitos que maculam a honra apresenta expressiva taxa de crescimento e quantidade.

Quando se pensa em mulher vítima de crime virtual a primeira ideia que se passa pela cabeça do imaginário das pessoas do senso comum, quase sempre, é a exposição de fotos íntimas da mulher ou alguma situação relacionada a “farpas” trocadas em redes sociais. Os resultados desta pesquisa são fundamentais para mostrar que a mulher, em Belém/Pará, mesmo sendo vítima de um crescimento exponencial dos delitos contra a honra no ciberespaço, sofre mais com danos patrimoniais do que contra a honra no mundo virtual.

Quando se pensa em mulher como vítima de algum tipo de violência fora do mundo virtual, instintivamente, em regra, se pensa em algum tipo de violência física ou contra a honra como os principais motivos para a agressão sofrida. Em que pese o presente estudo não permitir afirmar que a violência sofrida pelas mulheres registradas nos BOP analisados tem ou não relação com questões de gênero, os dados das Tabelas 1 e 2 já servem como dados concretos para rechaçar, que ao menos na Cidade de Belém do Pará, seja ou não violência de gênero, as mulheres belenenses, sofrem em sua maioria, violência patrimonial, enquanto que os crimes contra a honra são pouco expressivos, e a violência física, ao menos no mundo real não é o que mais acomete as mulheres belenenses.

Outro resultado interesse diz respeito a maior quantidade de BOP estar registrado no distrito de Belém. A priori é o que se espera, uma vez que neste distrito há a maior concentração da população do município, os meios de transportes públicos que circulam pela região são em maior quantidade do que nos demais distritos, facilitando o deslocamento até as delegacias. No caso específico dos registros na DPRCT, esta conclusão denota, por outro

lado, uma deficiência do Estado no suporte à repressão e prevenção de crimes tecnológicos, uma vez que possui uma única delegacia especializada para atender a demanda de todo o Estado.

Quanto a análise dos locais de ocorrência feita com base no critério renda econômica e classe social conclui-se que (i) as principais vítimas são das classes sociais C e D, famílias com rendas mensais, respectivamente, com menos de 3 salários mínimos até 6 salários e menos de 2 salários mínimos mensais até 3 salários (ii) nos crimes virtuais a relação entre pobreza e violência é pouco expressiva, uma vez que aparecem entre os dez principais locais com maior quantidade de registros bairros elitizados, (iii) há, também, nos delitos virtuais uma forte tendência de bairros considerados “centrais”, como os bairros Umarizal, Nazaré, do Marco, com melhores distribuição de renda, assumirem a posição de mais perigosos da cidade, em detrimento de bairros popularmente conhecidos como periféricos e violentos, como Guamá e Jurunas.

Por conseguinte, o estudo conclui que a violência contra as mulheres de Belém/Pará não se manifesta da mesma maneira no mundo real e no virtual, em que pese traçar alguns pontos de convergência, na sua maioria, possuem cada um suas peculiaridades.

Para melhor entender a violência sofrida pelas mulheres belenenses, como sugestão para trabalhos futuros, analisar uma amostra de BOP que foram convertidos em inquéritos policiais se mostra como uma das ferramentas aptas a entender um pouco da dinâmica criminal em volta da criminalidade que acomete as mulheres de Belém do Pará, seja no mundo real, seja no mundo virtual.

Referências

Anatel (2018). *Crimes Cibernéticos: descubra como você pode se proteger de ataques na internet*. Brasília, jan., 2018. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/consumidor/noticias/698-crimes-ciberneticos-saiba-como-se-proteger>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

Brasil (2018a.). Conselho Nacional de Justiça. *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha*. Brasília, 2018a.

Brasil (2015). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o Art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Brasil (2019). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Brasil (2018b). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.641, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Brasil (2018c). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 13.642, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados através da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Brasil (2017). Senado Federal. Observatório da Mulher contra a violência. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília.

Brasil (2018d). Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção. Segredo de Justiça. Conflito de Competência Nº 156.284 – PR (2018/0008775-5). Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Brasília, 06 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 20 out. 2019.

Campos, A. H. & Corrêa, L. R (2012). *Direitos Humanos das Mulheres*. Doutrina, Prática, Jurisprudência, Modelos, Direito Comparado, Estatísticas, Estudo de Casos, Comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Legislação Internacional e Coletânea de Normas. Curitiba: Juruá.

Cetic.Br (2018). Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. (CETIC.BR). Pesquisas e indicadores. *TIC Domicílios 2017, 2018*. Disponível em: < <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/> >. Acesso em: 05 abr. 2019.

Freitas, E. C. & Prodanov, C. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale.

IBGE (2019). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018: Primeiros Resultados*. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>>. Acesso em 15 out. 2019.

Lins, B. A. (2017). “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. *Cadernos e Campo*, São Paulo, 246-266.

Orrigo, G. M. A., & Filgueira, M. H. B. (2015). Crimes Cibernéticos: Uma abordagem jurídica sobre os crimes realizados no âmbito virtual. In: *Encontro de Iniciação Científica - ETIC*, Campo Grande/MS.

Pará (2019). Polícia Civil do Estado do Pará. Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal. Belém/Pará.

Pereira, C. R., & Ferreira, G. T. & Lima, E. (2019). Políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Humanidades & Inovação*, Palmas, 6(7), 16-24.

Rodrigues, J. C., & Rodrigues, J. C. Vieira, D. C. (2017). Mapeamento e análises das desigualdades socioespaciais: abordagem interpretativa a partir da cidade de Belém, Pará. *Geosaberes*, Fortaleza/Ceará.

Ruiz, P. T., Segura, J. D., & Quesada, V. T. (2009). Violencia en Internet: nuevas víctimas, nuevos retos. *Liberabit*, Lima/Perú, 15(01), 7-19.

Sydow, S. T (2013). *Crimes informáticos e suas vítimas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso Brasil.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Bruna Cabral Silva – 50%

Edson Marcos Leal Soares Ramos – 30%

Joyce Gama Souza – 20%